



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETO Nº. 3.536/2023**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E  
TERAPÊUTICA E REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

**MARCIANO RAVANELLO**, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Arroio do Tigre;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritos e aos dispensadores;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 06 de maio de 2004, a qual aprovou a Política de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006 aos usuários portadores de diabetes mellitus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que altera a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, no art. 19-P na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, nos termos do art. 27, o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Inter gestores;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.654, 23 de agosto de 2023, acrescenta na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no "Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum."

**CONSIDERANDO** a diversidade e multiplicidade de alternativas terapêuticas disponíveis no mercado e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias, limite dos recursos financeiros e demandas cada vez mais crescentes torna imprescindível a seleção dos medicamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas racionais vigentes, para uma assistência ambulatorial integral e equânime;

**CONSIDERANDO** que a seleção de medicamentos é a atividade mais importante da assistência farmacêutica, pois é a partir da seleção que são desenvolvidas as demais atividades;

**CONSIDERANDO** o processo de seleção não se limita à elaboração da relação de medicamentos essenciais (REMUME), e sim em um conjunto de atividades que visam ao uso racional, bem como prescrição, dispensação, farmacovigilância informação e educação continuada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar medicamentos essenciais capazes de solucionar a maioria dos agravos, problemas prioritários à saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, eficiente e segura, resolve:

**DECRETAR:**

**I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada "CFT", comissão de caráter permanente, consultiva e deliberativa, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais (REMUME) a serem utilizados no sistema de saúde da Atenção Básica deste município, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

**Art. 2º.** A CFT também tem finalidade de elaborar e/ou atualizar a REMUME, além de realizar ações de promoção do uso racional de medicamentos.

**II – DA FUNÇÃO**

**Art. 3º.** A CFT, além da atividade de seleção de medicamentos, deve atuar de forma permanente em diversas atividades:

I – assessoramento técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**a)** atuar como órgão de apoio técnico e assessoramento à Coordenação de Assistência Farmacêutica (AF) nos assuntos referentes a medicamentos;

**b)** revisar anualmente a REMUME para obter um instrumento técnico norteador para prescrições e dispensações de medicamentos nas unidades e serviços do Sistema Único de Saúde do município de Arroio do Tigre e das políticas públicas na área farmacêutica;

**c)** disponibilizar (ANEXO 1) documento padrão para solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de medicamento (REMUME) para qualquer cidadão e prescritores (documento impresso ou via e-mail [farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br) remetido a esta CFT acompanhado de justificativa e referência bibliográfica);

**d)** avaliar e emitir pareceres aos pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da REMUME;

**e)** avaliar e substituir os critérios da seleção de medicamentos (REMUME) e produtos afins:

1. selecionar medicamentos baseados em eficácia e segurança comprovada;
2. medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;
3. padronizar medicamentos pelo nome do princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);
4. medicamentos de menor custo;
5. escolher, preferencialmente, substâncias com um único princípio ativo;
6. formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando: comodidade para administração aos pacientes para que resultem em melhor adesão ao tratamento, faixa etária, facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses.

**f)** elaborar normas para prescrição e dispensação, bem como sobre medicamentos e de uso restrito, os que não integram a relação de medicamentos, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas, para racionalizar o uso de medicamentos;

**g)** elaborar e incentivar a adoção de protocolos em todos os serviços da saúde deste município;

**h)** prestar apoio referente à seleção, à programação, à aquisição, à distribuição, à dispensação, à prescrição e ao uso racional de medicamentos.

## II – investigação

**a)** promover estudos de utilização de medicamentos (consumo, perfil da utilização, impacto econômico etc);

**b)** contribuir com as ações de farmacovigilância.

## III – ações educativas

**a)** fomentar e participar de atividades de educação continuada da equipe de saúde sobre o uso racional de medicamentos;

**b)** desenvolver e apoiar ações que visam à promoção do uso racional de medicamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

### III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** Os membros que irão compor a CFT deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e indicados pelo Secretário de Saúde e serão nomeados por Portaria.

**Art. 5º.** Os membros deverão ser profissionais médicos, farmacêuticos, enfermeiros, dentistas e nutricionistas.

**Art. 6º.** O coordenador deverá ser profissional farmacêutico e suas atribuições são:

I- organizar e aprovar a pauta das reuniões;

II – convocar os membros e presidir as reuniões;

III – garantir o registro dos trabalhos;

IV- representar a Comissão ou indicar seu representante;

V- subscrever os documentos da Comissão previamente aprovados pelos membros deste;

VI- fazer cumprir o Regimento Interno sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

**Parágrafo único.** Os membros que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado e dispensados de suas atividades no órgão de origem.

### IV – DO MANDATO

**Art. 7º.** O mandato dos membros da CFT será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme definição/indicação pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Se houver necessidade de afastamento de algum dos membros indicados o Secretário Municipal de Saúde indicará a substituição pelo mesmo cargo.

### V - DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** A comissão funcionará em conformidade com este decreto e as reuniões ocorrerão conforme demanda, com data e horário previamente definidos e informados aos membros, sendo, no mínimo, uma reunião anualmente.

**Art. 10º.** As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com a presença de todos os membros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 11º.** Todas as proposições e documentos deverão ser aprovados pela CFT com a presença de todos os membros.

**Art. 12º.** Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

**Art. 13º.** Cada reunião da CFT deverá ser registrada em ATA resumida, que será divulgada eletronicamente a todos os membros e, posteriormente arquivada contendo: data e hora da mesma, membro e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

**Art. 14º.** Conforme a necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes, podendo ser convocados pelo Coordenador ou por requerimento de todos os membros da Comissão.

### **VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º.** As disposições deste decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, conforme a necessidade, mediante presença de todos os membros, e as alterações deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS**, em 24 de novembro de 2023.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 24.11.2023**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Comércio e Turismo.





**ANEXO 1**

**FORMULÁRIO DE REVISÃO DA REMUME**

[farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br)

Email:

Data:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:**

1.1 Endereço:

1.2 Telefone:

**2. PROFISSÃO**

**3. INSTITUIÇÃO**

**4. PROPOSTA**

( ) Inclusão

( ) Exclusão

( ) Alteração

( ) Manutenção

**4. MEDICAMENTO A SER INCLUIDO:**

4.1 Nome genérico:

4.2 Concentração:

4.3 Classe terapêutica:

3.4 Forma farmacêutica:

**5. MEDICAMENTO A SER EXCLUIDO:**

5.1 Nome genérico:

5.2 Concentração:

5.3 Classe terapêutica:

5.4 Forma farmacêutica:

6. Indicações e esquema de tratamento (incluído os esquemas de tratamento adulto e pediátrico para cada indicação).

7. Segurança (contraindicações, precauções e efeitos adversos).

8. Justificativa (razões terapêuticas e epidemiológicas, vantagens e desvantagens).





*Beleira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

9. Estudos (listar no mínimo 3 estudos que fundamentam a justificativa, limite de 3 anos da data de publicação).

.....  
ASSINATURA/ CARIMBO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 14:10:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6560d8f69670e>.  
POR MARCIANO RAVANELLO EM 24/11/2023 14:10

